



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do relatório dos estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió/AL, apresentado e publicado pela CPRM nesta data no auditório da Justiça Federal de Alagoas, e ao ensejo, requerer:

Em audiência pública realizada na data de hoje, o Serviço Geológico do Brasil – CPRM, apresentou o relatório supracitado onde aponta, de forma incisiva e definitiva, a empresa Braskem, ora agravada, como responsável exclusiva pelo desastre que afeta os bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

O documento em tela constitui fato absolutamente relevante para o deslinde da matéria, fazendo-se imprescindível a sua juntada aos presentes autos.

Insta salientar que, diante de tão substancioso relatório, o deferimento do pedido de substituição postulado pela agravada, ou seja, a liberação da distribuição dos dividendos em troca de um seguro garantia, causará incomensurável prejuízo à segurança da efetividade do julgado, em especial aos direitos da sociedade vitimada.

Saliente-se que uma vez realizada a substituição, o valor dos dividendos que garantiriam o pagamento das futuras indenizações, ao menos



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

de forma parcial, restaria dizimado em questão de segundos, restando tão somente uma mera expectativa de realização de um seguro garantia, que, se considerarmos os moldes da proposta apresentada em primeiro grau, fls. 235-244 (processo n. 0800285-62.2019.8.02.0001) restaria condicionado ao trânsito em julgado dentre outras cláusulas manifestamente contrárias aos interesses sociais.

Ora, excelência, não se pode, diante de tamanha tragédia, privilegiar os interesses privados e econômicos da empresa em detrimento do interesse social, principalmente quando já se tem definido o culpado, de forma peremptória e robusta.

A população afetada se encontra em polvorosa em face dos danos ocasionados e a possibilidade de verem seus lares, suas vidas, destroçados. A foto abaixo, registrada nesta manhã e no auditório da Justiça Federal, ilustra a sede de justiça que se busca resguardar. Vejamos:



Diante de tais fatos, não se afigura aceitável trocar o certo pelo duvidoso, ou seja, o dinheiro por uma expectativa de apólice, recheado de condições de difícil exequibilidade e, máxime, a observância ao trânsito em julgado e existência de solidez financeira da empresa emissora de eventual



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

apólice em longo prazo, haja vista que conforme dados do próprio CNJ, o tempo médio de trâmite de processos deste jaez ultrapassa o período de 10(dez) anos.

Ante o exposto, requer-se a juntada do relatório sobre estudos sobre a instabilidade do terreno dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió/AL, apresentado e publicado pela CPRM nesta data e no auditório da Justiça Federal de Alagoas, bem como ratificar o pedido de indeferimento de substituição dos valores de dividendos bloqueados por seguro garantia, apresentado perante este egrégio Tribunal de Justiça.

Alfim, requer-se o imediato bloqueio dos valores dos dividendos (R\$ 2.669.674.286,30, dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), assim como a determinação de abertura de conta judicial e a remessa dos referidos valores para mesma.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 8 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE O. E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA

PROMOTOR DE JUSTIÇA .